

CONTRATO N.º 99/2024

(Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Procedimento N.º 46/2024

“Aquisição de Serviços para a Execução do projeto “Condomínio de Aldeia/Vale Barreiras, Vale Seta e Vale Quebrada – Aviso n.º 04/C08-i01/2023_PRR”

Lote 1 - Aquisição de serviços para execução do projeto “Condomínio de Aldeia Vale Barreiras -PRR

Entre

Município da Batalha, pessoa coletiva número 501290206, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea f), n.ºs. 1 e 2 do art.º 35.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como primeiro outorgante.

E

Ambiflora – Serviços de Silvicultura e Exploração Florestal, Lda. pessoa coletiva número 506 475 433, com sede na Travessa da Eira, n.º 61, 4700-699 Palmeira, detentora do capital social de 187.660,00 Euros (cento e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta euros), adiante designada como segundo outorgante e representada neste ato por **Hélder Jorge Oliveira Ventura**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], e com o número de identificação fiscal [REDACTED] que, outorga o presente contrato na qualidade de gerente da citada sociedade, com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente subscrita a 04/06/2024 e válida até 04/06/2025.

é celebrado

o presente contrato denominado **“Aquisição de Serviços para a Execução do projeto “Condomínio de Aldeia/Vale Barreiras, Vale Seta e Vale Quebrada – Aviso n.º 04/C08-i01/2023_PRR” - Lote 1** o qual foi precedido do procedimento de Concurso Público ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, nos termos do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 14 de junho de 2024, adjudicado através de deliberação despacho do Sr. Presidente. da Câmara Municipal da Batalha, de 31 de julho de 2024, tendo a respetiva minuta sido igualmente aprovada por despacho do Sr. Presidente. da Câmara Municipal da Batalha, de 31 de julho de 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para execução do projeto “Condomínio de Aldeia / Vale Barreiras, Vale Seta e Vale Quebrada – Aviso n.º 04/C08-i01/2023_PRR, através da redução da carga de combustível, alteração do uso do solo de matos e florestas para usos do solo agroflorestais, recuperação de olival abandonado e folhosas autóctones, respeitantes ao Lote 1 – Aquisição de serviços para execução do projeto “Condomínio de Aldeia Vale Barreiras -PRR”.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

A adjudicação tem o valor global de 37.335,00€ (trinta e sete mil trezentos e trinta e cinco euros), acrescido IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada.

Cláusula 3ª

Duração do Contrato

O contrato vigorará pelo prazo de **180** (cento e oitenta) **dias** a contar da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Cabimento

Este contrato tem cabimento orçamental, no presente ano económico, na rubrica orçamental 01 022022599, e consequente requisição externa n.º 12/2024 com o número sequencial de compromisso 30941, devendo a referência a este número constar na(s) fatura(s) a emitir no âmbito da execução do presente fornecimento.

Cláusula 5ª

Prazo de pagamento

Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante serão efetuados após receção nos serviços do Município dos respetivos avisos de pagamento/faturas, nos termos da cláusula 13ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do contraente público

O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Peças do contrato

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrante as disposições constantes do suprimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada.

Cláusula 8ª

Casos omissos

Para os casos omissos no presente contrato e caderno de encargos (e respetivos anexos) aplicar-se-á, subsidiariamente, o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Gestor do Contrato

1 - Nos termos do artigo n.º 290.º-A do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro (na redação vigente), é designada gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, a [REDAÇÃO] Técnico Superior da Câmara Municipal da Batalha.

2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve



comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Os Outorgantes leram e compreenderam este Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
